

Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 46

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2513
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2525
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2526
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2624
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2631
EDITAIS E AVISOS.....	2636

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ATER PEREIRA FERNANDES	1 0142985-2/040
ADILSON RAMOS	1 0142953-4/040
ALDO SEDRA FILHO	1 0142954-2/040
ANA LUISA DO AMARAL PEREIRA	1 0145328-1/210
ANA MARIA RAMOS ARAUJO DUARTE	1 0145262-5/210
ANARELA GALVAO	1 0145292-7/210
ANTONIO AUGUSTO GENELAU JR	1 0142974-7/040
ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO	1 0142971-2/040
ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA	1 0145300-1/210
ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO	1 0143010-9/040
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	1 0142971-2/040
ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR	1 0142976-3/040
ANTONIO LUCAS VETI	1 0142973-9/040
ARMANDO MICHELETO JUNIOR	1 0142975-5/040
ARNOR SERAFIM JUNIOR	1 0145342-7/210
AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI	1 0142953-4/040
BEATRIZ BASSO	1 0145221-8/210
BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO	1 0145317-6/210
BERNARDETE BACELLAR DO CARMO	1 0145333-8/210
CAIO FABIO DE CAMARGO FDCFSI	1 0145296-0/210
CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	1 0142957-7/040
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	1 0145259-5/210
CARLOS LEIJAR DE MENDONCA LOPES	1 0142998-4/040
CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR	1 0145232-3/210
CARMEM SILVA PIRES DE OLIVEIRA	1 0145286-2/210
CELIA MAEJIMA	1 0145255-2/210
CIRILO OLIVEIRA	1 0145278-1/210
CLAUDIA DOS SANTOS SERAPIAO	1 0145251-0/210
CLAUDIA MARIA DONATO GOMES	1 0145310-9/210
CLAUDIA MARTA NOGUEIRA DA SILVA	1 0145244-7/210
CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA	1 0142993-3/040
CLAUDIA TECCIO MENTE	1 0145197-1/210
CLAUDIO BABOT GOMES	1 0145264-1/210
CLEIA BORGES DE PAULA DELGADO QUEIROZ	1 0142960-7/040
CYR PENNA CESAR DIAS	1 0145305-7/210
DAIR RUSSO	1 0142992-5/040
DALMYR F FRALLONARD	1 0145189-1/210

DAMARIS RODRIGUES DE MOURA	1 0145329-0/210
DANIEL DE OLIVEIRA NEVES FILHO	1 0143063-0/040
DENER CAIO CASTALDI	1 0143063-0/040
DENIZE ENCARNAÇÃO RIVA	1 0145216-1/210
DERCIO BARBOSA	1 0145250-1/210
DION CASSIO CASTALDI	1 0145291-9/210
EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU	1 0145285-4/210
EDSON DIAS	1 0145331-1/210
EDUARDO MARAVHAJ FERREIRA	1 0142954-2/040
EURICO DE ANDRADE AZEVEDO	1 0142945-3/040
EVERALDO DANTAS DA SILVA	1 0142952-6/040
FELIPE IRAN BARBA CALTEUDO	1 0145318-4/210
FERNANDO MENDES DE ALMEIDA	1 0143062-1/040
FERNANDO SCHNEIDER LAMB	1 0143003-6/040
FIRLY NASCIMENTO	1 0142960-7/040
FLAVIA MURAO NEFFA LOUREIRO	1 0142976-3/040
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO LUCARDI	1 0142991-7/040
FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE CASTRO PARENTE	1 0145281-1/210
FRANCISCO SOARES DE SOUZA	1 0142949-6/040
GERSON SARTORI	1 0145214-5/210
GILBERTO BARRETA	1 0145274-9/210
GILBERTO SAAD	1 0145289-7/210
GILBERTO SOUZA DE TOLEDO	1 0145258-7/210
GILDO MILMAN	1 0143002-8/040
HADER ARMANDO JOSE	1 0145220-0/210
HELIO KIYOHARU OGURI	1 0143062-1/040
HERMANN HERMEN DE CARVALHO ROENICK	1 0142998-4/040
HOLANDO VITOR TAVELLA	1 0145320-6/210
HUGO GUEIROS BERNARDES	1 0130206-2/211
HUMBERTO ANTONIO LUDOVICO	1 0145297-8/210
INEMAR BAPTISTA PENNA MARTINHO	1 0145181-5/210
ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR	1 0145270-6/210
IVETE APARECIDA FRANCALINO FEITOSA	1 0145341-9/210
JAIR RODRIGUES PISCITELLI	1 0143005-2/040
JOAO ROSCO LEOPOLDINO DA FONSECA	1 0145184-0/210
JOAO CARLOS SANTIN	1 0143003-6/040
JOAO JERONIMO DA SILVA	1 0142951-8/040
JOAO MARCOS RODRIGUES	1 0145189-1/210
JOAO PENINHO BURNIER JUNIOR	1 0145215-3/210
JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA	1 0142947-0/040
JOHANNES DIETRICH HECHT	1 0145308-7/210
JORGE JARROUGE	1 0145298-6/210
JORGE MERCHED MUSSI	1 0145287-1/210
JORGE RACHID MUBARACK MALUF	1 0142989-5/040
JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	1 0130206-2/211
JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO	1 0145332-0/210
JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES	1 0142944-5/040
JOSE CEZAR DE CARVALHO	1 0145271-4/210
JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO	1 0145229-3/210
JOSE FRANCISCO FERNANDES	1 0145230-7/210
JOSE MARIA ANTUNES TOLENTINO	1 0142955-1/040
JOSE MAURO DA SILVEIRA	1 0145219-6/210
JOSE ROBERTO JSSUNA	1 0145253-6/210
LAERCIO NILTON FARIA	1 0145254-4/210
LAURA AGRIFOLIO VIANNA	1 0145275-7/210
LEVY PACHECO BENTIM	1 0145322-7/210
LIA MARA ORLANDO	1 0145338-9/210
LINDINALVA CUNHA	1 0145314-1/210
LUCIA APARECIDA XAVIER GUERRA	1 0142990-9/040
LUCIANA IMPERATRIZ MARINO	1 0145247-1/210
LUCIANO LEMOS SPATER	1 0145267-6/210
LUIS ANTONIO CAMARGO	1 0142944-5/040
LUISA CATUNDA GARCIA DE ABREU	1 0145273-1/210
LUIS ALBERTO CALIL ANTONIO	1 0145283-8/210
LUIS CARLOS SZYMOWICZ	1 0143002-8/040
LUIS HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM	1 0145295-1/210
LUIS RIBEIRO DE ANDRADE	1 0145313-3/210
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0145303-6/210
	1 0145321-4/210
	1 0145248-0/210
	1 0142955-1/040
	1 0145214-5/210
	1 0145217-0/210
	1 0145219-5/210
	1 0145222-6/210
	1 0145223-4/210
	1 0145230-7/210
	1 0145233-1/210
	1 0145246-3/210
	1 0145249-8/210
	1 0145250-1/210

1 0145251-0/210
1 0145254-4/210
1 0145257-9/210
1 0145260-9/210
1 0145263-3/210
1 0145266-8/210
1 0145269-7/210
1 0145272-2/210
1 0145275-7/210
1 0145278-1/210
1 0145281-1/210
1 0145284-6/210
1 0145287-1/210
1 0145290-1/210
1 0145293-5/210
1 0145296-0/210
1 0145299-4/210
1 0145302-8/210
1 0145305-2/210
1 0145308-7/210
1 0145311-7/210
1 0145314-1/210
1 0145317-5/210
1 0145322-7/210
1 0145329-0/210
1 0145332-0/210
1 0145339-9/210
1 0145341-9/210

MANOEL ROMÃO DA SILVA

MARCIO GONCALVES

MARCOS AFONSO DE SOUZA

MARCOS PEIXOTO MELLO GONCALVES

MARIA ALESSIA CORDEIRO VALADARES

MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA

MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA

MARIA DA ENCARNACAO RODRIGUES

MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA

MARIA IVETE PADOVESE

MARIA JOSE TAVIRA GIL BELEM

1 0143017-5/040

MARIA TEREZA VINHOLES

MARIANO CARNEIRO DE PINHO

MARILENA PAGLIARI

MARISA MOREIRA DIAS

MARJORIE PRESTES DE MELLO

MASSAQUI FUZICAVA

MAURICIO JORGE DE FREITAS

MILTON DURVAL ROSSI JUNIOR

MOACIR FERNANDES FILHO

MURILO MORIS

NEIVA MIGUEL

NELSON GAMBARINI

NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JR

NEUZA ARAUJO BRAVIN

NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA

OSCAR DIAS CORREA JUNIOR

OSNI SILVA JUNIOR

PAULO ANTONIO DE FRAGA

PAULO ARMINIO TAVARES BUECHELE

PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA

1 0145252-9/210
1 0145255-7/210
1 0145258-7/210
1 0145261-7/210
1 0145264-1/210
1 0145267-6/210
1 0145270-6/210
1 0145273-1/210
1 0145276-5/210
1 0145279-0/210
1 0145282-0/210
1 0145285-4/210
1 0145288-9/210
1 0145291-9/210
1 0145294-3/210
1 0145297-8/210
1 0145300-1/210
1 0145303-5/210
1 0145306-1/210
1 0145309-5/210
1 0145312-5/210
1 0145315-0/210
1 0145320-5/210
1 0145323-1/210
1 0145330-3/210
1 0145333-8/210
1 0145339-7/210
1 0145342-7/210

1 0143018-4/040

1 0145253-6/210
1 0145256-1/210
1 0145259-5/210
1 0145262-5/210
1 0145265-0/210
1 0145268-4/210
1 0145271-4/210
1 0145274-9/210
1 0145277-3/210
1 0145280-3/210
1 0145283-8/210
1 0145286-2/210
1 0145289-7/210
1 0145292-7/210
1 0145295-1/210
1 0145298-6/210
1 0145301-0/210
1 0145304-4/210
1 0145307-9/210
1 0145310-9/210
1 0145313-3/210
1 0145316-8/210
1 0145321-4/210
1 0145328-1/210
1 0145331-1/210
1 0145337-1/210
1 0145340-1/210

1 0142949-6/040

1 0145306-1/210

1 0142950-0/040

1 0145265-0/210

1 0142957-7/040

1 0145252-8/210

1 0145309-5/210

1 0145260-9/210

1 0145339-7/210

1 0142947-0/040

1 0143016-8/040

1 0142991-7/040

1 0142956-9/040

1 0145294-3/210

1 0145330-3/210

1 0145282-0/210

1 0145249-8/210

1 0145277-3/210

1 0145288-9/210

1 0145266-8/210

1 0145293-5/210

1 0145280-3/210

1 0145217-0/210

1 0142943-7/040

1 0142972-1/040

1 0145316-8/210

1 0142950-0/040

1 0142983-6/040

1 0142992-5/040

1 0145307-9/210

1 0145245-5/210

PAULO EDSON MAGALHAES GOMES
PEDRO AMERICO DIAS VIEIRA
PEDRO PEREY MASCARENHAS FILHO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
REGINA MARIA PIZA ASSUMPCAO RIBEIRO DO VALLE
RICARDO BITTAR
RICARDO CASTRO DE SOUZA
ROBERTA PONSO DE R. BARRUS
ROBERTO EIRAS MESSINA
ROGERIO BLANCO PERES
RONALDO ALVES BEZERRA
ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
ROSANA MACHADO OLIVERTO
RUBEN TEDESCHI RODRIGUES
RUBENS GARCIA FILHO
RUTH HERTA ROJSTEIN FERREIRA GOMES
RUY DE SANTA MARTHA PIQUET
SERGIO ADRIANO MAILLET PRUSS
SERGIO GERAR
SERGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO
SIDNEY DE OLIVEIRA LUCAS
SILVIA OPITZ
SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES
SILVIO TORRES FILHO
SUSELI DE CASTRO PIN
TEREZA SAFE CARNEIRO
THOMAZ KOMATSU VICENTINI
URIARAJA CARLOS MENDES
1 0145194-7/210

1 0145323-1/210
1 0142993-3/040
1 0143010-9/040
1 0142952-6/040
1 0145233-1/210
1 0142956-9/040
1 0145231-5/210
1 0143016-8/040
1 0143017-6/040
1 0143018-4/040
VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
VERA DIVA FIGUEIREDO
VERA HELENA GAMBOA BAUMER
VICTOR MORAES DE PAULA
1 0145312-5/210

DISTRIBUICAO

DECIMA QUINTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AG 0142943-7/040 SP
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE : BECA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADV. : ROBERTA PONSO DE R. BARRUS
AGDO : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JR E OUTROS

AG 0142944-5/040 SP
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO
ADV. : LINDINALVA CUNHA E OUTROS
AGDO : OTAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACAO S LTDA E OUTROS
ADV. : JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES E OUTROS

AG 0142945-3/040 SP
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE : CAMARA MUNICIPAL DE TATUI
ADV. : EURICO DE ANDRADE AZEVEDO E OUTROS
AGDO : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

AG 0142947-0/040 SP
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
AGTE : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. : MARIA IVETE PADOVESE E OUTROS
AGDO : ESPOLIO DE JOAO DE ALMEIDA CONDE
ADV. : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E OUTROS

AG 0142947-6/040 AM
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE : EMPRESA AJURICARA DE TRANSPORTE LTDA
ADV. : FRANCISCO SOARES DE SOUZA
AGDO : MARILANE MORAIS PANTOJA
ADV. : MANOEL ROMAO DA SILVA E OUTROS

AG 0142950-0/040 MG
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE : MUNICIPIO DE MONTES CLAROS
ADV. : MARCOS AFONSO DE SOUZA E OUTROS
AGDO : ESPOLIO DE ANTONIO AUGUSTO TUPINAMBA OU ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA TUPINAMBA
ADV. : OSCAR DIAS CORREA JUNIOR

AG 0142951-8/040 PB
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
AGDO : FRANCISCO FERREIRA DE ANDREDE
ADV. : JOAO JERONIMO DA SILVA E OUTROS

AG 0142952-6/040 PB
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF

Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-GeralNELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da UniãoJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais OficiaisJOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.608,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Aéreo	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 134.970,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIVOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

a) que em 27.09.90 suscitou dissídio coletivo revisio-
nal de natureza econômica, junto ao Eg. TRT da 1ª Região, contra o
Sindicato da Indústria Metalúrgica e de Material Elétrico do Estado
do Rio de Janeiro, reivindicando o deferimento das diversas condições
de trabalho naquela peça consignadas, em favor da categoria profissio-
nal por ele representada;

b) que o Eg. 1º Grupo de Turmas do Eg. TRT da 1ª Re-
gião, acolhendo sugestão da douta Procuradoria Regional do Trabalho,
corroborada pela Autoridade aqui inquirida de coatora, houve por bem
sobrestar o julgamento do pedido de homologação do acordo coletivo,
bem assim da oposição proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas In-
dústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Ja-
neiro, porque pendente de julgamento estaria, junto a este C. TST, o
dissídio coletivo anterior (TRT-DC-439/89), onde a legitimidade do ora
Requerente é questionada, sob o argumento de que se deve aguardar a
decisão relativa a representação obreira.

Alega que o simples fato de estar pendente de julga-
mento recurso ordinário contra a decisão coletiva proferida no dissídio
revisando não autoriza, de per si, o sobrestamento do julgamento do
atual dissídio coletivo, tendo em vista que tal medida, além de olvi-
dar os princípios emanados do Art. 5º, XXXV e LV, da C.F., igualmente
revela-se atentatório a boa ordem processual. Requeru, liminarmente,
a decretação da nulidade do ato aqui inquinado de ilegal, bem como a
determinação de que se julgue, de imediato, o TRT-DC-559/90.

O despacho de fls. 93 indeferiu a liminar, por conside-
rar a matéria complexa e sem a urgência que justificasse tal medida e
mandou retificar a autuação, pois o ato impugnado não é do Relator do
TRT-DC-559/90, mas de todo o Grupo de Turmas, que integra.

O Requerido apresentou as informações solicitadas den-
tro do prazo regimental de cinco dias, conforme se constata do Ofício
TRT-1º GT nº 72/91, esclarecendo que o ato de sobrestamento do julga-
mento decorreu de proposta do eminente Juiz Relator que foi acolhida
por unanimidade pelo Eg. Grupo de Turmas, tendo em vista a pendência
do julgamento neste C. TST do dissídio anterior - DC-439/89 - e que
tal ato não impediu que a categoria ficasse sem norma coletiva que a
regesse.

É o relatório.

DECISÃO.

Preliminarmente.

Como já dito no despacho de fls. 93, a presente recla-
mação, embora se volte, nominalmente, contra o Juiz Sérgio Ferreira
Leitão, Relator do TRT-DC-559/90, não ataca ato isolado deste, que
propôs o sobrestamento do referido feito, mas do próprio Eg. 1º Grupo
de Turmas do TRT da 1ª Região, que acolheu a sua proposta em decisão
por ele proferida.

Também preliminarmente, tenho como cabível a reclamação
correcional porque de decisão que determina o sobrestamento do julga-
mento de qualquer feito, que apenas suspende, provisoriamente, o anda-
mento da demanda, sem nada decidir definitivamente, não cabe nenhum
recurso.

Mérito.

Decidiu o Eg. 1º Grupo de Turmas do TRT da 1ª Região,
acolhendo parecer da douta Procuradoria Regional (fls. 60/62 e 66/
67) e proposta do então Juiz Relator do feito, sobrestar o julgamento
do TRT-DC-559/90 e TRT-DC-591/90 (apenso ao primeiro), para aguardar
as decisões a serem proferidas, por este C. TST, no recurso ordinário
interposto no TRT-DC-439/89 e na Justiça Federal no MS-II-1035/90, fa-
ce à preliminar suscitada no DC-439/89 e renovada no DC-559/90 de ile-
gitimidade do Sindicato Suscitante, autor da presente correcional, pa-
ra ajuizar o referido DC-559/90, como representante da categoria pro-
fissional que instaurou o dissídio.

A decisão em apreço, que é impugnada pela presente re-
clamação, está fundamentada no fato de se encontrar sub judice, neste
C. TST e na Justiça Federal, a própria personalidade jurídica do Sin-
dicato Suscitante e ora Requerente e sua base territorial (fls. 70).

Apesar de haverem as partes celebrado, extrajudicialmen-
te, acordo para por fim a demanda, a Eg. Turma Requerida, face a con-
troversia, pendente de julgamento nesta instância superior, a respeito
da personalidade jurídica e da base territorial do Sindicato Suscitan-
te, cuja legitimidade para representar a categoria no referido dissí-
dio coletivo fora já questionada no TRT-DC-439/89, não homologou o
acordo e sobrestou o andamento do próprio DC-559/90 e do 591/90, a es-
te apenso.

É evidente que tal decisão não caracteriza atentado à
boa ordem processual, como alegado pelo Sindicato Requerente, pois o
julgamento que proferisse a Eg. Turma Requerida, caso não tivesse so-
brestado o andamento daqueles dissídios coletivos, estaria sujeito a
anulação posterior, se este C. TST viesse a decidir que o Suscitan-
te não tinha existência legal e, por isso, não era parte legítima para
representar a categoria Suscitante.

Decidindo o sobrestamento, a Eg. 1ª Turma do TRT da 1ª
Região agiu com prudência e acerto.

Julgo, pois, improcedente a reclamação.

Intimem-se o Requerente e a Requerida desta decisão, re-
metendo-se-lhes cópia da mesma.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

VISITE O MUSEU MACHADO DE ASSIS

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604. Fones: (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.211-2 - BA - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rel p/ o Ac. Min. Ten.
Brig.do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz
Lima. Apte.: O MPM junto à Aud.da 6ª CJM e RICARDO LUIS ABREU DO
COUTO, 1º Ten. Ex., condenado a 13 anos e 11 meses de reclusão, in-
curso no art. 243, alínea "a", § 1º c/c o art.242, § 2º, inciso I,
c/c os arts. 70, inciso II, alíneas "a" e "d" e 73; art. 232, c/c o
art. 237, inciso II, c/c os arts. 73, 30, inciso II e parágrafo único
e 38, alínea "a" e § 1º; art. 243, alínea "a", § 1º c/c o art. 242,
§ 2º, inciso I, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d" e 73, tudo c/c
o art.79, todos do CPM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud.da 6ª CJM,
de 10.07.90. Adv.Dra.Ronilda Noblat.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do
MPM para condenar o apelante-apelado a 2 anos, 4 meses e 24 dias de
reclusão, por infringência ao art.233, c/c os arts. 237, inciso II,
e 73, todos do CPM. (Sessão de 26.09.91).

EMENTA: EXTORSÃO, por duas vezes, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, ESTU-
PRO CONSUMADO e ESTUPRO TENTADO, por duas vezes. Recurso do MPM e
da Defesa, suscitando esta preliminar de nulidade parcial devido a
intimações recebidas tidas como em desacordo com a norma processual
castrense. Expressão acusatória não comprovada, em sua totalidade,
na instrução criminal. Por unanimidade, rejeitada a preliminar. No
mérito, por maioria, provido, em parte, o recurso do MPM para advir
a condenação pelo delito de atentado violento ao pudor, e, ainda por
maioria, dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantida a
condenação, limitá-la a um só crime de extorsão e uma tentativa de
estupro.

46.301-1 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves.Rev. Min.Gen.
Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Aptes.: WILSON COSTA DE OLIVEIRA FI-
LHO, 1º Sgt.Mar., EDSON DE SENNA MOREIRA, 2º Sgt.Mar., condenados a
03 anos de reclusão, incursos no art. 303, ambos com o direito de
apelar em liberdade, LUIS PAULO CARDELOTE, JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, ci-
vis, condenados a 01 ano de reclusão, incursos no art.254, tudo do
CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, e ISI-
DRO NERI DA SILVA FILHO, 3º Sgt.Mar., na parte que remeteu a matéria
ao exame da autoridade militar competente, para decidir como for de
direito à luz do RDM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud.Mar.da 1ª
CJM, de 09.11.90. Adv.Drs. José Gonçalves da Silva, Athaide de Mo-
rais, Mário Rebello de Oliveira, Manoel de Jesus Soares, Eliane Ot-
toni de Luna Freire e Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento aos apelos dos
Sgts. WILSON COSTA DE OLIVEIRA FILHO e EDSON DE SENNA MOREIRA e dos
civis LUIS PAULO CARDELOTE e JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, para manter a
Sentença a quo. Impôs ao 1º Sgt.Mar. WILSON COSTA DE OLIVEIRA FILHO
e ao 2º Sgt.Mar. EDSON DE SENNA MOREIRA, a pena acessória de exclu-
são das Forças Armadas, fixou para todos os apenados o regime abe-
rto para o cumprimento inicial da pena e manteve o benefício do sur-
sis para os réus civis. Na forma do art.11, inciso IX, do Regimen-
to Interno, deu provimento ao apelo do 3º Sgt.Mar. ISIDRO NERI DA
SILVA FILHO, excluindo da Sentença a determinação de remeter a maté-
ria ao exame da autoridade militar competente.(Sessão de 19.11.91).
EMENTA: PECULATO (Art. 303, do CPM). RECEPÇÃO (Art. 254, do CPM).
DELITOS CARACTERIZADOS. CONDENAÇÕES MANTIDAS. O RESSARCIMENTO DO DANO
NÃO ALCANÇA O PECULATO DOLOSO. Restou incontroversa a participa-
ção dos peculatórios que, valendo-se da posição de militares, desvia-
ram, em proveito próprio, 02 (duas) pás de rotor, utilizadas em he-
licóptero, e que pertenciam à carga do Ministério da Marinha. Tam-
bém incontestes que os réus civis praticaram o crime de recepção,
porquanto como se não bastasse o recebimento das pás, ainda viabili-
zaram a aquisição por terceiro, de boa fé. O ressarcimento do dano
só extingue a punibilidade em se tratando de peculato culposo. POR
UNANIMIDADE, foi negado provimento aos apelos dos Sgts. WILSON COSTA
DE OLIVEIRA FILHO, EDSON DE SENNA MOREIRA e dos civis LUIS PAULO CAR-
DELOTE e JOSÉ ALMEIDA DA SILVA para manter a condenação, impondo-se,
também, ao 1º Sgt.Mar.WILSON COSTA DE OLIVEIRA FILHO e ao 2º Sgt.Mar.
EDSON DE SENNA MOREIRA, a pena acessória de exclusão das Forças Ar-
madadas, ex vi do art.102, c/c o art.98, inciso IV, ambos do CPM, fi-
xando para todos os apenados o regime aberto para o cumprimento ini-
cial da pena, de acordo com o art.33, § 2º, alínea "c", do Código Pe-
nal, c/c o art.110, da Lei nº 7.210/84, mantido o benefício do sur-
sis para os réus civis. Na forma do art.11, inciso IX, do Regimento
Interno do STM, foi dado provimento ao apelo do 3º Sgt.Mar. ISIDRO
NERI DA SILVA FILHO para excluir da Sentença a determinação de reme-
ter a matéria ao exame da autoridade militar competente.

46.348-8 - PE - Rel. Min. Ten. Brig.do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev.
Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud.da 7ª CJM. Apda.:
A Sentença do CEJ da Aud.da 7ª CJM, de 11.04.91, que absolveu o 2º
Ten. Temp.Ex.MAURO AUGUSTO DE SOUZA, do crime previsto no art. 210,
c/c o art. 33, inciso II, ambos do CPM. Adv. Dr. Dermeval Houly Lel-
lis.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para,
reformando a sentença "a quo", condenar o recorrido à pena de 2 meses
de prisão, concedendo-lhe o benefício do sursis.(Sessão de 31.10.91).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. DISPARO DE ARMA DE FOGO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AOS DELITOS CULPOSOS. 1. Restando comprovadas as autos a autoria, a materialidade e a culpabilidade, não há que se falar em absolvição do acusado. 2. É inaplicável ao crime de lesão corporal culposa (art. 210, do CPM), a descriminante prevista no art. 209, § 6º, do mesmo diploma legal, haja vista que nos delitos culposos o que se pune não é o resultado lesivo e, sim, a conduta anterior do agente. É, por esse motivo, que não se admite nos crimes culposos a aplicação do chamado "Princípio da Insignificância", pois este está relacionado ao desvalor do resultado, o que só é condizente quando se trata de delitos dolosos. Provido o apelo do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o acusado como incurso na pena mínima do art. 210, do CPM. Decisão unânime.

46.350-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev.

Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: O MPM junto à 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM e LUIS CLÁUDIO BARBOSA, Sd. Ex., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso no art. 206 do CPM, com o benefício do SURSIS pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 21.02.91. Adv. Dra. Eleonora de C. Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e deu provimento parcial ao recurso da defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena ao mínimo previsto no art. 206, ou seja, 01 ano de detenção, mantido o sursis. (Sessão de 03.10.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Culpa stricto sensu perfeitamente caracterizada pela negligência e pela imprudência. Patente, in casu, a total ausência de cuidado objetivo por parte do Apelante-Apelado, no manuseio de armamento de altíssimo poder ofensivo, afastando, assim, a tese do caso fortuito aventada pela diligente Defesa. Pena aplicada de forma exacerbada, motivando sua redução para o mínimo legal do art. 206 do CPM. Sursis concedido pelo juizado a quo sem o estabelecimento das condições impostas ao beneficiário. A unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo ministerial e deu provimento parcial ao apelo defensor, reduzindo, ao mínimo legal, a pena imposta ao Apelante-Apelado, mantendo o sursis mediante as condições constantes do artigo 626 do CPPM.

46.360-7 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Apte.: DURVAL PINTO DE ALCANTARA, 3º Sgt. Aer., condenado a 3 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art. 303, § 2º do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do mesmo diploma legal. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 26.03.91. Adv. Dra. Josemar Leal Santana.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para mantendo a condenação e sua fundamentação legal, inclusive quanto à pena acessória, reduzir a pena a 3 anos de reclusão, fixando a regime aberto para o cumprimento inicial da pena. (Sessão de 19.11.91).

EMENTA: PECULATO-FURTO. Embora o furto e o peculato-furto tenham pontos comuns na sua conceituação, distingue-os o bem jurídico tutelado. Aquele é crime contra o patrimônio, este é crime contra a administração militar. E mais: na tipicidade do peculato-furto está insinuada a condição funcional do agente. Assim, não se trata de furto, mas de peculato-furto a ação do agente que, embora sem ter a posse ou a detenção da res, em razão do cargo ou comissão, vale-se da facilidade que lhe proporciona sua qualidade de militar. Preliminares inconsistentes e, portanto, rejeitadas. Pena exacerbada, que se reduz ao mínimo legal, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. Provido, parcialmente, o apelo da Defesa. Decisão unânime.

46.395-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rel. p/o Ac. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 11º Grupo de Artilharia de Campanha, de 30.04.91, que absolveu o Sd. Ex. EPAMINONDAS DIOGO SIQUEIRA, do crime previsto no art. 183 do CPM. Adv. Dra. Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal acolheu, parcialmente, a preliminar de nulidade suscitada pelo MPM, determinando o arquivamento do feito. (Sessão de 31.10.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Embora tenha desencadeado a ação penal pública, o MPM não participou de todos os atos da instrução criminal. Por MAIORIA, o Tribunal ACOLHEU parcialmente a Preliminar de nulidade suscitada pelo MPM, CONCEDENDO HC de Ofício para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito.

46.400-1 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "b", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 21º Btl Logístico, de 09.05.91. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, excluindo, porém, da fundamentação, a atenuante contida no art. 72, incisos I e III, letra "b", do CPM. (Sessão de 12.11.91).

EMENTA: DESERÇÃO NO EXÉRCITO. PRELIMINARES. REJEIÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. 1. Não merece acolhida preliminar suscitada sob a alegação de falta de participação do MPM no processo, se a denúncia foi oferecida por este, seguindo o processo seu curso normal. 2. Por sua vez, há de ser rejeitada preliminar arguida sob o argumento de que a denúncia não foi recebida por despacho deliberatório, se os autos demonstram que houve o recebimento tácito da Peça Acusatória, haja vista que todos os demais atos processuais foram realizados a contento. 3. Da mesma forma, deve ser rejeitada preliminar de nulidade do processo, por falta de defesa técnica a deserto do Exército se este, sendo menor, foi assistido por Curador, nos termos do art. 457, § 5º, do CPPM. 4. Restando caracterizado, provado e confessado o crime pelo qual o Apelante foi condenado, não há que se falar em absolvição. POR MAIORIA DE VOTOS, rejeitadas as preliminares arguidas e, no mérito, mantida a condenação.

46.418-2 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev.

Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 10.05.91, que absolveu o Sd. Ex. LUIZ OTÁVIO MAZZONI RODRIGUES, do crime previsto no art. 210, §§ 1º e 2º, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 05.12.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO (Art. 210, § 2º, CPM) Pairando dúvida a respeito da autoria e da culpabilidade de diante do evento, decide-se em favor do réu. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.417-4 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Apte.: FELICIANO DE CASTRO NUNES, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 210, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 08.05.91. Adv. Dras. Marilena da Silva Bittencourt e Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a sentença de primeiro grau, absolver o apelante, com fulcro no art. 439, também por maioria na letra "e", do CPPM. (Sessão de 28.11.91).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. A culpa stricto sensu no CPM lastreia-se na omissão de cautela e previsão (Art. 33, II). Insuficiência de prova para uma decisão condenatória. Provido o recurso da Defesa para, reformando a Sentença de primeiro grau, absolver o réu. Decisão por maioria.

46.441-7 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rel. p/

o Ac. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: JOSÉ PROCÓPIO ROSA DOS SANTOS e ESTELA DALVA GONÇALVES CLARO, civis, condenados a 02 anos de reclusão, incursos no art. 251, § 3º do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 10.06.91. Adv. Dras. Benedita Marina da Silva e Nadia Maria Guerra Rodrigues.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença a quo. (Sessão de 22.10.91).

EMENTA: ESTELIONATO - CO-AUTORIA - Delito caracterizado - demonstração de atos sensíveis e insusceptíveis de vínculo subjetivo, unindo as várias condutas, com objetivo comum. Esquema fraudulento armado para obtenção por meio de percepção indevida de pensão militar com titular falecido. Atuação comprovada de agentes em co-autoria. Configuração do estelionato. Defesa com lesterio na excludente objetiva da. Decisão majoritária.

46.442-7 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ANTÔNIO SIMÕES ROLIM DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", c/c o art. 72, incisos I, II e III, letra "a", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Btl. de Infantaria de Selva, de 14.06.91. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo ab initio, sem renovação. (Sessão de 07.11.91).

EMENTA: (INSUBMISSÃO) - Denúncia oferecida ao Presidente do Conselho de Justiça de Tropa, sendo, porém, recebida por Juiz-Auditor, impossibilidade. Inteligência do art. 500, inciso I, do CPPM. Pena imposta cumprida integralmente. Acolhida a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, para anular o processo, ab initio, sem renovação. Decisão unânime.

46.443-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rel. p/o Ac. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Apte.: RUBENS RODRIGUES DA SILVA, Taifeiro Aer., condenado a 02 meses e 10 dias de detenção, incurso no art. 210, § 2º c/c o art. 33, inciso II, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 19.06.91. Adv. Dras. Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença a quo. (Sessão de 14.11.91).

EMENTA: LESÃO CULPOSA. Motorista para convergir à esquerda, em interseção de vias de sentido duplo de trânsito, além de tomar a posição à esquerda de sua mão de direção e sinalizar, anunciando a conversão, deve aguardar o momento oportuno para efetuar a manobra, sem perigo para os demais usuários, conforme preceitua o Regulamento do Código Nacional de Trânsito. Negado provimento. Decisão majoritária.

46.486-9 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: MÁRCIO LIZANDRO BRANDÃO MONÇA, Sd. Ex., condenado à pena de 03 meses de impedimento, como incurso na sanção penal do art. 183 do CPM, tendo fixado a pena-base em 03 meses e diminuído de 01 mês, de acordo com atenuante da letra "b", do § 2º, do art. 183, do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 56º Btl de Infantaria, de 24.07.91. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença, absolver o recorrente com fulcro no art. 39 do CPM c/c o art. 439, letra "d", do CPPM. (Sessão de 07.11.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Preliminar suscitada pela Defesa sob alegação de ofensa ao princípio do contraditório, havendo, em Plenário, o Ministro Raphael de Azevedo Branco endossada aquela preliminar. Julgamento, em primeira Instância, realizado consoante as normas processuais, e observada a jurisprudência pretoriana pertinente. Estado de necessidade comprovado mediante prova documental e oral. Por maioria, rejeitadas as preliminares suscitadas e, no mérito, por unanimidade, provido o recurso para, reformada a Sentença, ser absolvido o Apelante.

46.487-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Aptes.: O MPM junto à 1ª Aud.Ex. da

1ª CJM, SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, 3º Sgt.Ex. e NILSON DO NASCIMENTO COSTA, Sd.Ex. condenados a 02 meses e 10 dias de detenção, incurso no art. 210, § 2º do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 23.07.91, na parte em que absolveu o 3º Sgt.Ex. SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA do crime previsto no art. 195 do CPM. Adv.Dra. E-leonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento aos apelos do MPM e do Sd.Ex. NILSON DO NASCIMENTO COSTA e deu provimento ao recurso do 3º Sgt.Ex. SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, para absolvê-lo com fulcro no art. 439, letra "c", do CPPM. (Sessão de 28.11.91).

EMENTA: ABANDONO DE LUGAR DE SERVIÇO E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS (MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS). Militar graduado e chefe de patrulha móvel que determina o deslocamento da viatura para local diverso, sem autorização superior, não comete o delito de abandono quando concluído seu quarto de hora. A proteção legal a "lugar de serviço" pressupõe espaço delimitado, como tal não compreendido o itinerário de retorno ao quartel. Fato atípico. Improvimento do recurso ministerial. A omissão só é causa na órbita penal quando subsiste o dever de impedir o resultado. Colhendo-se dos autos que a culpa pelo acidente é de exclusiva responsabilidade do condutor, motorista tido como bom e cauteloso, absolve-se o chefe da viatura diante da imprevisibilidade do evento. O desvio de atenção com o tráfego, ocasionando manobra brusca de direção e impacto com coletivo estacionado, revela omissão de cautela punível. O princípio da insignificância não se aplica aos crimes culposos. Apelo do condutor a que se nega provimento. Unânime

46.488-3 - RJ - Rel.Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Gen.Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Apte.: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, MN, condenado a 09 meses de prisão, incurso no art. 157, § 3º, c/c o art. 209, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 25.07.91. Adv. Drs. Luiz da Rocha Braz e Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do apelo, por intempestivo. (Sessão de 21.11.91).

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR E LESÕES CORPORAIS. APELAÇÃO RECEBIDA EMBORA INTERPOSTA A DESTEMPO. DÚPLICE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RENÚNCIA DE MANDATO APÓS O QUINQUÍDIO RECURSAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO APÓS PÚBLICA AUDIÊNCIA A QUE PRESENTES AS PARTES. Apelo admitido na instância a quo quando a Sentença já adquirira os efeitos da imutabilidade à época da interposição. Sujeição dos recursos ao duplo juízo de admissibilidade. Renúncia de mandato inoperante quando já preclusa a faculdade recursal. Deveres do Advogado constituído.

Irrelevante e de nenhum efeito a posterior certificação intimatória - para restaurar ou dilatar prazo fatal - quando presentes à Audiência de publicação da Sentença o Réu e o Advogado. Desatendido o pressuposto objetivo da tempestividade, não se conhece da irresignação. Decisão unânime.

46.491-3 - SP - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Alte.Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud.da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud.da 2ª CJM, de 30.07.91, que absolveu o Cadete Aer. EMÍLIO CARLOS AMBROGI, do crime previsto no art. 206, § 2º, do CPM. Adv. Drs. Octávio Duval Meyer e Barros e Ariovaldo Barione Cambráia.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 12.12.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Acidente de Trânsito. Conjunto probatório deficiente e impreciso não autorizam atribuir-se culpa ao apelado, pela ocorrência do acidente. Em direito penal, a culpa em sentido estrito não pode ser presumida, a fim de alicerçar uma condenação. Negado provimento ao apelo do Ministério Público. Decisão Unânime.

46.495-8 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 16º Esquadrão de Cavalaria Motorizado, de 31.07.91, que absolveu o Sd. Ex. PAULO ROBERTO RODRIGUES, do crime previsto no art. 183 do CPM. Adv.Dra. Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal preliminarmente, de ofício, declarou nulo o processo, ab initio, sem renovação. (Sessão de 05.12.91).

EMENTA: INSUEMISSÃO. Art. 183 do CPM. Conselho de Justiça na Unidade com jurisdição esgotada. Ausência recondução ou nomeação novos membros para o Trimestre seguinte. Preliminarmente, de ofício declarado nulo o processo, ab initio, sem renovação. Decisão unânime.

46.500-6 - SP - Rel. Min. Ten. Brig.do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud.da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud.da 2ª CJM, de 14.08.91, que absolveu o ex-Atirador SANDRO RENATO HUNGRIA BRANDÃO do crime previsto no art. 206, do CPM. Adv. Dr. Reinaldo Silva Coelho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 12.11.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - Acidente de trânsito. Recurso do MPM objetivando a reforma da Sentença absolutória. Laudo Pericial indicando que o local do acidente era desprovido de qualquer tipo de sinalização. Acervo probatório não configurando a responsabilidade penal do Apelado. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

46.501-4 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud da 3ª CJM, de 23.07.91, que absolveu o Sub.Ten. R/R Ex. ALFEU CLÁUDIO FERREIRA FREITAS e o civil CARLOS KLEBER PINHEIRO CORREA, do crime previsto no art. 251, § 3º do CPM. Adv. Drs. Nadja Maria Guerra Rodrigues, J. Almir C. Leite, Carlos Alberto Torrens, José Luiz Groff Nuñez, Antonio Correia dos Santos Junior e Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 26.11.91).

DECISÃO: (ESTELIONATO) - I - FORMA TENTADA. Meio empregado inidôneo para produção do resultado. Ocorrência de crime impossível (art. 32

do CPM). II - FORMA CONSUMADA. Ausente o ânimo de lesar na conduta do acusado, não há que se falar em estelionato, crime punível apenas a título de dolo. III - À unanimidade, negado provimento ao apelo do MPM para manter a sentença absolutória a quo.

46.509-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: JOSÉ CARLOS CESÁRIO Sd.Ex., condenado a 04 (quatro) meses de prisão, incurso no art.187, c/c os arts. 72, inciso I e 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Btl.da Guarda Presidencial, de 21.08.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 03 meses de prisão. (Sessão de 07.11.91).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta provado em todos os seus contornos. II - Preliminar de nulidade arguida pela defesa, que não procede. III - Pena imposta que se mostra exacerbada, face à menoridade, primariedade e bons antecedentes do acusado. IV - Provido parcialmente o recurso da defesa para reduzir a pena imposta, por decisão unânime.

46.517-0 - MS - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à Aud.da 9ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud.da 9ª CJM, de 30.08.91, que absolveu o Cb. Ex. CLÁUDIO EMIR BRETES DE OLIVEIRA, do crime previsto no art. 280 do CPM. Adv. Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM, mantendo a Sentença absolutória, porém, com fulcro na letra "b" do art. 439, do CPPM. (Sessão de 05.12.91).

EMENTA: PERIGO RESULTANTE DE VIOLAÇÃO DE REGRA DE TRÂNSITO. Art.280 do CPM. Colisão de viatura militar com veículo civil. Ausência do dolo, velocidade compatível com o local e insignificância da colisão, a descaracterizar a exposição a efetivo e grave perigo a incolumidade de outrem. Manutenção da sentença absolutória. Decisão unânime.

46.518-0 - RS - Rel. Min. Alte.Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. e Rel. p/o Ac. Min.Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte: DANIEL NUNES GOULART, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art.187, c/c o art.72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 18º Btl.de Infantaria Motorizado, de 27.08.91. Adv. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 12.11.91).

EMENTA: DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DAS PRELIMINARES DE NULIDADE SUSCITADAS, EX OFFICIO, PELO RELATOR, DELITO CONFIGURADO. Embora a defesa do Acusado tenha sido representada por Oficial Curador, não se conhece da arguição de nulidade, por faltar defesa técnica, uma vez que no curso da ação o Desertor foi devidamente assistido por Curador, dentro das normas estabelecidas pela lei vigente. O delito tipificado no art. 187, do CPM, restou amplamente caracterizado. As alegações de ordem particular e familiar não são de molde a elidir a culpa do Apelante. Por maioria, não foram conhecidas as nulidades suscitadas. No mérito, também por maioria, foi negado provimento ao apelo.

46.522-9 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: JONES FERREIRA BARBOSA, Sd.Ex. condenado a 05 meses e 18 dias de prisão, incurso, no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A

Sentença do CJ do 1º Btl. de Infantaria de Selva, de 27.08.91. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal preliminarmente, de ofício, declarou nulo o processo, ab initio, sem renovação. (Sessão de 10.12.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Denúncia dirigida ao Presidente do CJU recebida pelo Juiz-Auditor, autoridade incompetente para tal. Nulidade. Precedentes jurisprudenciais. Preliminarmente, de ofício, anulado o processo, com fulcro no art. 500, inc.I, do CPPM, sem renovação. Decisão unânime.

46.527-0 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: O MPM e EDSON FERNANDES, Sd.Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "d", tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 2º Btl. de Engenharia de Combate, de 09 de setembro de 1991. Adv.Dr. Reinaldo Silva Coelho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, referente à falta de oferecimento da denúncia, para anular o processo ab initio, sem renovação. (Sessão de 21.11.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Preliminar de nulidade do processo sob o argumento da não participação do Parquet Militar na promoção da ação penal. Apelo que se acolhe, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 500, incisos III, alínea "i", e IV, do CPPM, concedendo habeas corpus de ofício, para trancar a instrução provisória e arquivar os autos. Decisão unânime.

46.530-8 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 22.07.91, que absolveu os Sds. Ex. CLAUDIO XAVIER DE LIMA e PEDRO MINTO do crime previsto no art. 179, c/c art.195, ambos do CPM. Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa e Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença absolutória a quo. (Sessão de 12.12.91).

EMENTA: CRIME DE ABANDONO DE POSTO, EM CONCURSO, COM FUGA DE PRESO, NA MODALIDADE CULPOSA. Autoria atribuída a 02 Soldados. Quanto ao primeiro acusado, ausência de sentinela do posto, por curtíssimo período, tendo como motivo certificar-se de ocorrência no xadrez ao lado, ante a existência de barulho. Delito não configurado. Quanto ao segundo, ausência de posto autorizada por graduado. Não configuração. Insuficiência probatória no que tange à fuga de preso, tocantemente ao quarto de hora em que ocorreria. Ausência de autoria. Improvido o apelo Ministerial, em decisão uniforme.

46.535-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: ROBERTO MOREIRA LARA, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas de 07.08.91. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente. (Sessão de 03.12.91).

EMENTA: (DESERÇÃO) - I - Alegações de ordem familiar que encontram total coerência com as provas produzidas, demonstrando que o acusado agiu sob agasalho da excludente do estado de necessidade, sendo-lhe inexigível, in casu, conduta diversa. II - Provido o recurso defensivo para absolver o apelante, com fulcro no art. 439, letra "d", do CPPM, c/c o art. 39 do CPM. III - Decisão unânime.

46.536-9 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: CLECIO ANDERSON GONÇALVES MONTEIRO, Sd.Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 07.08.91. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 03 meses de prisão. (Sessão de 03.12.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime de mera conduta. Preliminar suscitada pela PGJM não conhecida por falta de capacidade processual. No Mérito, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir a pena para 03 meses de prisão, de acordo com a orientação jurisprudencial desta Corte. Decisão majoritária.

46.538-5 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. e Rel. p/o Ac. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: VALDERI ROSELTON PRATES COSTA, Sd.Ex., condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Btl. de Polícia do Exército de Brasília, de 24.09.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, para declarar nulo o processo, a partir do recebimento da denúncia, POR MAIORIA, com renovação. (Sessão de 28.11.91).

EMENTA: DESERÇÃO NO EXÉRCITO. Julgamento realizado pelo Conselho de Justiça da Unidade, após a promulgação da Lei nº 8.236, de 20.09.91. INCOMPETÊNCIA. Preliminar de nulidade do feito que se acolhe, a partir do despacho de recebimento da denúncia. Decisão unânime e, por maioria de votos, com renovação.

46.539-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: GEOVANI PASTANA MONTEIRO, Cb. Mar. condenado a 06 meses de prisão, incurso por desclassificação no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 28.08.91. Adv. Dr. Eliane Ottoni de Luna Freire e Tania Sardinha do Nascimento.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, não conheceu do recurso, por intempestivo. (Sessão de 10.12.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187, do CPM. Réu maior, primário, com 16 pontos perdidos, condenado a 06 meses de prisão. Não conhecimento do Recurso da Defesa por intempestivo. Decisão por maioria.

46.543-1 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 34º Btl. de Infantaria Motorizada, de 21.08.91, que declarou o Sd. Ex. LUIZ ALEXANDRE FERREIRA RAMOS isento do processo que responderia como incurso no art. 187 do CPM, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para anular a decisão do CJU, concedendo-se HC, de ofício, para trançar a instrução provisória. (Sessão de 28.11.91).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Incapaz B-2. Decisão arquivatória do feito. Doença incapacitória preexistente ao ato da incorporação. Improvimento do apelo ministerial ante os precedentes da Corte. Decisão unânime.

46.558-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr.

Paulo César Cataldo. Apte.: EZECELEVEN MENDES DE OLIVEIRA, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 25.10.91. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente com fulcro no art. 439, letra "d", do CPPM, c/c o art. 39 do CPM. (Sessão de 10.12.91).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO (CPM, art. 187). Caracterizado o estado de necessidade, consoante prova acostada aos autos, impõe-se a absolvição do Réu, com fulcro nos arts. 439, alínea "d" do CPPM, c/c o art. 39 do CPM. Apelo provido, para reformar a Sentença recorrida. Decisão unânime.

46.559-8 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: PEDRO ALVES DE CARVALHO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 25.10.91. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 12.12.91).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta provado em todos os contornos. II - Alegações recursais que se mostram incapazes de suscitar a pretendida reforma. III - Apelo improvido por decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.396-5 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Repte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Reqdo.: O Despacho da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 05.09.91, que manteve o

civil MARCELO MATIAS DA ROCHA preso no xadrez do 2º Btl. de Polícia do Exército. Adv. Dr. Hirant Sanazar.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido, ex vi do art. 498, letra "a", do CPPM, para deferi-lo, cassando o despacho contestado e determinando, consoante o art. 62, do CPM, que o Juízo a quo expeça a Carta de Guia para estabelecimento prisional civil, adaptado ao cumprimento de pena no regime semi-aberto, cabendo ao Juízo da Execução a solução de incidentes futuros, a teor do art. 66 da Lei de Execução Penal. (Sessão de 12.11.91).

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - Despacho indeferitório da pretensão Ministerial quanto à transferência de Sentenciado civil, por Acórdão transitado em julgado, de Unidade Militar para estabelecimento penal civil. Eficácia do art. 62, do CPM, e art. 2º, parágrafo único, da LEP, legitimando a transferência. Inaceitável a justificativa de estar prestes a suplantiar o período prisional para obter progressão de regime. Pedido conhecido e deferido. Cassado o Despacho contestado, sendo determinada a expedição de Carta de Guia para estabelecimento prisional civil adaptado ao cumprimento de pena no regime semi-aberto, cabendo ao Juízo da Execução a solução de incidentes futuros. Decisão unânime.

1.397-3 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Repte.: JAIR RETORI, Sub. Ten. Ex. Reqdo.: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 11.10.91, que indeferiu o pedido do requerente de retorno ao Juiz Deprecado da Carta Precatória Inquiritória, em que foram omitidas as perguntas da Defesa. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deferiu o pedido. (Sessão de 06.12.91).

EMENTA: Correição Parcial. Interposição no prazo legal. Possibilidade de o Despacho indeferitório do Juiz de primeiro grau ensejar mal maior ao esclarecimento da verdade e à realização da Justiça, impõe-se o retorno da Carta Precatória Inquiritória ao Juízo deprecado com os quesitos nela contidos, em respeito ao inviolável direito de Defesa (CF, art. 5º, inciso LV). Pedido Deferido, por maioria.

1.399-0 - RS - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Repte.: O MPM junto à 1ª Aud. da 3ª CJM. Reqda.: A Decisão da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 21.10.91, que indeferiu a indicação de testemunha arrolada na Denúncia oferecida contra o Cb. Ex. JOSÉ EDUARDO DA ROSA LOPES.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal indeferiu o pedido, mantendo o despacho exarado. (Sessão de 28.11.91).

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. RECUSA DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA. RECLAMADO CERCEAMENTO DA AMPLITUDE PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. Irrelevante tenha a recusa de testemunha coincidido com o despacho de delibação, posto não significar rejeição parcial da denúncia. Pessoa não alheia ao feito porque indicada na parte expositiva do requisitório como participante do crime e contra ela pendente mandado de busca e apreensão. Incompatibilidade para testemunhar que se revela absoluta. Princípio da indivisibilidade da ação penal de incidência limitada às ações privadas. Precedentes da Suprema Corte. Correição Parcial conhecida e indeferida. Decisão majoritária.

1.400-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Repte.: SÉRGIO CÂNDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, 1º Ten. Aer. Reqdo.: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 16.10.91, que determinou a unificação do processo nº 10/91 da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM ao processo nº 4/91-4, do Juízo requerido. Adv. Dra. Marilena da Silva Bittencourt.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e indeferiu a presente Correição Parcial, mantendo o r. despacho recorrido. (Sessão de 03.12.91).

EMENTA: UNIDADE DE PROCESSO em decorrência de Conexão e de Continência, entendimento dos arts. 99, 100 e 102, todos do CPPM. JUÍZO PREVENTO, inteligência do art. 101, II, c/c o art. 94, ambos do Diploma Processual Penal Castrense. CORREIÇÃO PARCIAL conhecida e indeferida. Mantido o r. Despacho recorrido. Decisão uniforme.

RECURSO CRIMINAL

6.004-4 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Repte.: A Exma. Sra. Juíza-Auditora da 1ª Aud. da 3ª CJM, de ofício. Recla.: A Decisão da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 21.10.91, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt. Aer. VINÍCIOS CASSIANO. Adv. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo o r. despacho hostilizado. (Sessão de 03.12.91).

EMENTA: REABILITAÇÃO. Atendidos todos os pressupostos dos arts. 65 e 652, ambos do CPPM, merece o condenado o benefício da reabilitação. Recurso improvido. Decisão unânime.

6.011-7 - MG - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Repte.: O MPM junto à Aud. da 4ª CJM. Reqdo.: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 4ª CJM, de 12.11.91, que indeferiu pedido de Diligência formulado pelo Recorrente e determinou o arquivamento do IPM nº 37/91, que figuram como indicados os Cbs. PM/MG NILO CESAR LOURENÇO DE ABREU, MANOEL DOMINGOS COELHO e ROGÉRIO TREVISANI e os Sds. Ex. ALDRIN ROSA NUNES e JADERSON GASPAR.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para desconstituir a decisão recorrida e, POR MAIORIA, declinou, de ofício, da competência para a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. (Sessão de 16.12.91).

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IPM. DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO PARQUET MILITAR e INDEFERIDA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO JUÍZ. CRIME COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES CONTRA SOLDADO DO EXÉRCITO (COMPETÊNCIA). Fere o princípio da autonomia ministerial o indeferimento de diligência requerida pelo Órgão de acusação. Precedentes da Corte. Tratando-se de crime de ação penal pública, é defeso ao Juiz arquivar o Inquérito sem que preceda manifestação do Ministério Público. Orientação do Supremo Tribunal Federal. A teor da regra constitucional de competência, o processo e julgamento de Policiais Militares - agentes de crime militar praticado em serviço, ainda que

Ofendido militar das FF.AA. - cabe à Justiça Militar do Estado. Recurso provido para desconstituir a Decisão a quo e, de ofício, remessa dos autos à Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Decisão majoritária.

Brasília, 21 de fevereiro de 1992. VALÉRIA DA SILVA RAMOS, Supervisora II; VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 8ª SESSÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLD O ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.809-2 - RJ** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **PACIENTE:** JOSÉ ANTONIO SAZDJIAN JÚNIOR, Cad AMAM, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: General-de-Brigada José Ary Lacombe, Cmt da AMAM. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e concedida a ordem, na conformidade do inciso LXVIII do art 5º da CF, para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, determinando-se o trancamento da instrução provisória.

- **HABEAS CORPUS 32.817-3 - PA** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **PACIENTE:** ROGÉRIO ANGELO MENEZES, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Maj Inf Marco Artur da Silva, Cmt da 5ª Cia de Guardas. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, determinando o trancamento da instrução provisória.

- **APELAÇÃO 46.566-9 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e CÉLIO CARLOS DA SILVA, Cb Ex, condenado a 02 meses de prisão, incurso no art 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 11.10.91. Adv's Drs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. (**SESSÃO SECRETA**).

- **EMBARGOS 46.205-1 - SP** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. **EMBARGANTES:** ROBERTO ALVES DOS SANTOS e RICARDO FAVARO, Sds Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18.04.91. Adv. Dr Reinaldo Silva Coelho. - **POR MAIORIA**, o Tribunal acolheu os Embargos para, reformando o r. aresto hostilizado, absolver os embargantes com fulcro no art 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, LUIZ LEAL FERREIRA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS rejeitavam os Embargos.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.402-3 - AM** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM, requer Correção Parcial nos autos do Processo nº 13/91-1, em que figura como acusado o Sd Ex DENILSON NASCIMENTO LOPES. - **POR UNANIMIDADE**, foi deferida a Correção, determinando-se a renovação do ato de oitiva do ofendido, observadas as preceituações legais. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- **APELAÇÃO 46.565-0 - DF** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 10.10.91, que absolveu o Sd PM/DF JOVAL OLINDO BARRETO, do crime previsto no art 209, § 2º do CPM. Adv. Dr Waldenir Costa Lins. (**SESSÃO SECRETA**).

- **APELAÇÃO 46.594-4 - DF** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** RAIMUNDO PEREIRA DAS MERCES, Sd PM/DF, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art 265 c/c os arts 266 e 70, inciso II, alínea "c" do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 20.11.91. Adv's Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo-se a condenação, reduzir a pena a 06 meses de prisão, mantido o benefício do sursis na forma estabelecida na Sentença a quo.

- **APELAÇÃO 46.570-7 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** THASSILO POLANO DE ALMEIDA, Sd Aer, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 290 c/c o art 48, parágrafo único, ambos do CPM, com a aplicação analógica do art 26, parágrafo único, do Código Penal Comum, e com o direito de apelar em liberdade e o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 17.11.91. Adv's Drª Lourdes Maria Celso do Vale. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.589-0 - RS** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** CLENIO PEREIRA DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187 c/c o art 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da

2ª Auditoria da 3ª CJM, de 21.11.91. Adv's Drª Zeni Alves Arndt. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS GEORGE BELHAM DA MOTTA e CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.578-2(RB/EG)Aud 11ª proc 011/91-2 Adv's Alexandre L.Rocha e outro
Apelação 46.526-0(JC/AF)Aud 11ª proc 016/91-4 Adv's Alexandre L.Rocha e outro
Emb de Declaração 044-4(AF)Aud 6ª Adv Raul A.N.Chaves Filho.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLD O ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

HABEAS CORPUS

32.828-9-PA - Paciente: OZILEI FERREIRA DE OLIVEIRA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cel Carlos - Cmt do 52º BIS. **RELATOR:** Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

REPUBLICAÇÃO

Republicado, por ter saído com incorreção na Ata da 12ª Audiência Pública de Distribuição de Processos, de 21 de fevereiro de 1992 (Diário da Justiça, Seção I, de 27 de fevereiro de 1992), o seguinte processo:

REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO

24-5-SP - O Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar, representa ao STM, visando a Declaração de Indignidade para o oficialato do Cap Ten Mar JOSÉ VALDI DE MENESES, com a conseqüente perda do posto e patente. **RELATOR:** Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. **REVISOR:** Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

Às dezoito horas e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois, às treze horas e trinta minutos, em audiência pública realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLD O ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.621-5-RS - Apelante: MAURO VIANNA PERES, 1º Ten Ex condenado a 01 ano de detenção, incurso no art. 206 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 08.01.92. ADV: Dr Dorval Braulio Marques. **RELATOR:** Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. **REVISOR:** Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.622-3-DF - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e MARCÍLIO LIMA DE MELO, Sd PM/DF, condenado a 06 anos de reclusão, incurso no art. 205 do CPM, com a pena acessória de exclusão da Polícia Militar, com o direito de apelar em liberdade, concedido por Decisão do Exmo Sr Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do STM, de 02 de janeiro de 1992, nos autos do HABEAS CORPUS nº 32.811-4, referendada pelo Tribunal em 03.02.92. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 09.12.91. ADV: Dr Milton Schelb Filho. **RELATOR:** Min Dr Antonio Carlos de Nogueira. **REVISOR:** Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

46.623-3-RJ - Apelante: AMÉRICO RICARDO DA SILVA, Cb FN, condenado a 06 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28.01.92. ADVS: Dras Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa e Outra. **RELATOR:** Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. **REVISOR:** Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.624-0-RJ - Apelante: GELSON DE OLIVEIRA SALGADO, Sd Ex, condenado a 02 meses de detenção, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 21.01.92. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. **RELATOR:** Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. **REVISOR:** Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.625-8-MS - Apelante: LÚCIO JOSÉ FERNANDES, Cb Mar, condenado a 01 ano e 08 meses de prisão, incurso no art. 240, §§ 1º, 2º e 5º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1", tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 28.01.92. ADVS: Drs Marilena da Silva Bittencourt e Outro. **RELATOR:** Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. **REVISOR:** Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

RECURSO CRIMINAL

6.023-0-PE - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da

7a CJM, de 18.02.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil ELI ALVES DE OLIVEIRA, como incurso no art. 233 do CPM. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

Às treze horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

PUBLIQUE-SE

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

Aos cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

MANDADO DE SEGURANÇA

214-6-RJ - Impetrante: ROSALI CUNHA MACHADO LIMA, Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, impetra Mandado de Segurança visando assegurar a retificação da Ata da Sessão Administrativa, de 04 de fevereiro de 1992, como medida liminar. ADV: Dr Paulo Goldrajch. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

Às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 017

- APELAÇÃO Nº 46.601-2 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4631-8/240 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO do re- querido ROGER FREDERIC DE CABROL, que se encontra em lugar in- certo e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,-----

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Maria Regina Leal Costa Mayall Edelman, residente e domiciliada em Epalinges, Chemain Pechoiettaz, 9 - Suíça, requereu a homologação da sentença profe- rida pela Suprema Corte do Estado de Nova York, EUA, que decretou, medi- ante divórcio, a dissolução de seu casamento com ROGER FREDERIC DE CA- BROL.-----

Deferida a citação edital, pelo despacho de 03/02/1992, fica, pelo pre- sente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quin- ze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de fevereiro de 1992.----- Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente.

(Nº 4K2964 - 05/03/92 - Cr\$ 97.552,00)

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA

TRT DA 5ª REGIÃO

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regi- mentais:

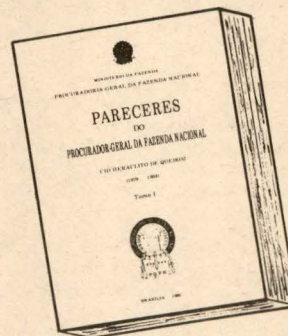
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital v- rem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) de março até 03 (três) de abril de 1992 será realiza- da CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sito à Rua do Cabral nº 161 - Nazaré, em Salvador - BA, para o que ficam cientificados os Senhores Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o Artigo 6º e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e ad- vogados na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para rece- ber reclamações que poderão, também, ser encaminhadas à Corregedoria Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedi- dido o presente edital, que também será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 05 de março de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA



PARECERES DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(1985 - 1989)

Aquisição: Imprensa Nacional
SIG Quadra 06 lote 800
CEP 70604 - Brasília-DF

Informações: 321-5566
Ramais 305/309/317
ou 226-6812

SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

INFORMAÇÕES: Imprensa Nacional

SIG Quadra 06 lote 800 - CEP 70604 - Brasília-DF

Fones: 226.6812 ou 321.5566 R. 305/309/317/339

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 1.100,00

